



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.303
de 24 de maio de 2021.

“Altera a redação do art. 9º do Decreto nº 8.983 de 08 de março de 2012”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 12.258,
de 30 de março de 2021, que prorrogou o estado
de calamidade no Município de Botucatu
declarado pelo Decreto 11.954, de 26 de março de
2020;

CONSIDERANDO os impactos trazidos por
referida pandemia que tem exigido a extensão dos
horários de trabalho dos servidores municipais,
nas mais diversas áreas, para assegurar o
atendimento da população e o cumprimento das
medidas implementadas, objetivando a contenção
da propagação do vírus,

DECRETA:

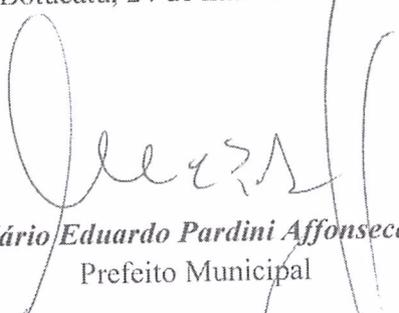
Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 8.983, de 8 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Deve o departamento de gestão de pessoas observar o cumprimento do limite máximo de horas extras a serem indenizadas, ficando proibida a prestação de mais de 80 (oitenta) horas extraordinárias mensais por qualquer servidor da Prefeitura.

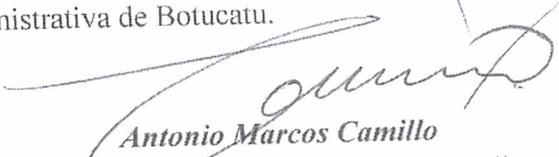
Parágrafo único. A necessidade de realização de horas acima de 40 (quarenta) horas mensais deverá ser autorizada pelo Secretário da pasta e pelo Secretário Municipal de Governo.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2021.

Botucatu, 24 de maio de 2021.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de maio de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente